



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

## **NOTA PÚBLICA**

A Associação Paulista do Ministério Público (APMP), por seu Presidente, vem a público manifestar-se acerca do vídeo publicado nesta data (06.04.20) pelo Governador João Doria, em sua página no Twitter (<https://twitter.com/jdoriajr/status/1247118638584381441>) em especial à afirmação de que “prestigiou a autonomia do Ministério Público”, não obstante tenha nomeado o segundo colocado para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

As graves missões do Ministério Público são previstas nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, e a ele cabe “promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei”; “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, I, II e III), entre diversas outras atribuições.

Nota-se, nos dispositivos colacionados acima, que uma das missões constitucionais do Ministério Público é justamente combater eventuais ilicitudes praticadas por detentores de poder e de parcela da soberania estatal. Nessa quadra, é forçoso concluir que a autonomia do Ministério Público é realmente prestigiada quando a democracia interna é observada, nomeando-se o primeiro colocado da lista formada pela Instituição. Não se desconhece, por óbvio, que a nomeação de qualquer integrante da referida lista é prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Executivo. Porém, enquanto a escolha do primeiro demonstra opção objetiva, a nomeação de segundo ou terceiro colocados denota decisão por critério subjetivo.



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

Na sexta-feira (03.04.20), a Associação Paulista do Ministério Público-APMP e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público-CONAMP - antes mesmo do pleito se realizar - solicitaram ao Governador do Estado de São Paulo a nomeação do candidato mais votado na eleição que ocorreria no dia seguinte.

No sábado (04.04.20) foi realizada a eleição para a composição da lista a ser encaminhada ao Governador de São Paulo, visando à nomeação do Procurador-Geral de Justiça. Concorreram dois candidatos, os Procuradores de Justiça Antônio Carlos da Ponte e Mário Luiz Sarrubbo. Ambos são colegas experientes, com todos os predicados para o exercício de quaisquer funções. Apresentaram campanhas assertivas e com conteúdo, visando ao aprimoramento do Ministério Público em sua missão de bem servir à sociedade.

Terminado o pleito, Antônio Carlos da Ponte obteve 1020 votos (54,3% do colégio eleitoral e 61% dos votos válidos) e Mário Luiz Sarrubbo 657 votos (35,7% do colégio eleitoral e 39% dos votos válidos). Esta foi a vontade democrática manifestada pela classe.

Tem a Associação Paulista do Ministério Público o histórico compromisso de defender a nomeação do mais votado para o exercício da relevante função de Procurador-Geral de Justiça. Por isso, a escolha daquele que não figurou em primeiro lugar – mesmo com todas as qualidades para bem desempenhar a função - não se calcou em critério objetivo.

Conquanto inequívoca a discricionariedade do ato de nomeação de quaisquer integrantes da lista por disposição constitucional, essa medida não pode ser apresentada como ato voltado ao prestígio da autonomia do Ministério Público. Haveria prestígio à sua autonomia com a nomeação do candidato mais votado.



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

Em síntese, cumpriu-se a Constituição, mas não de forma que se possa afirmar ter havido prestígio a autonomia do Ministério Público. Cumprir a Constituição é dever de todo mandatário. Prestigiar a autonomia do Ministério Público – com a nomeação de candidato mais votado – é opção de cada governante.

São Paulo, 06 de abril de 2020

PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR  
Presidente da Associação Paulista do Ministério Público